

**Diário n. 6109 de 23 de Agosto de 2023****COMISSÃO DO CONCURSO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES > EDITAIS****EDITAL nº 14/2023****RETIFICAÇÕES DECORRENTES DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS EM FACE DO EDITAL Nº 01/2023 DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO, POR PROVIMENTO E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DE SERGIPE**

O Presidente em exercício da Comissão Examinadora do Concurso Público para Ingresso, por Provimento e/ou Remoção, nos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, notadamente no item 2.7 do Edital nº 01/2023 de abertura do certame, **TORNA PÚBLICO:**

1. O resultado da análise das impugnações apresentadas em face do Edital de abertura do certame, realizada pela Comissão Examinadora, em 14 de agosto do corrente ano, nos termos dos **ANEXOS I e II**;
2. As retificações do Edital nº 01/2023 de Abertura de Concurso Público para Ingresso, por Provimento e/ou Remoção, na Atividade Notarial e de Registro do Estado de Sergipe, decorrentes das impugnações deferidas, conforme especificado no **ANEXO III**, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do Edital de Abertura do certame;
3. Que o resultado das decisões proferidas pela Comissão Examinadora do Concurso será encaminhado ao respectivo impugnante pela Fundação Getulio Vargas - FGV, para o endereço eletrônico apresentado no momento da impugnação, individualmente.

**ANEXO I**

<b>IMPUGNAÇÕES INDEFERIDAS</b>	
<b>NÚMERO DA IMPUGNAÇÃO</b>	<b>IMPUGNANTE</b>
01	Claudia Cristina Cordova
02	Emilly Alves
03	Fábio Vicente Rodrigues
04	Vinicius De Sousa Oliveira (Itens A, D e F)
05	Ouvidoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe

**ANEXO II**

<b>IMPUGNAÇÕES DEFERIDAS</b>		
<b>NÚMERO DA IMPUGNAÇÃO</b>	<b>IMPUGNANTE</b>	<b>DECISÃO</b>
04	Vinicius De Sousa Oliveira	ITEM B - Incluir no edital a possibilidade expressa de interposição de recurso em face de decisão da Comissão de Heteroidentificação; ITEM C - Incluir no edital que o candidato que se declarar negro somente será reprovado por decisão unânime da Comissão de Heteroidentificação; ITEM E - Excluir o prazo previsto no item 13.1 do Edital nº 1/2023, contado da divulgação dos habilitados para prova escrita e prática para a realização da prova oral.

**ANEXO III****RETIFICAÇÕES**

(...)

7.9.2 O candidato que se declarar negro somente será reprovado pela Comissão de Heteroidentificação por decisão unânime.

(..)

7.9.4 Da decisão da Comissão de Heteroidentificação caberá recurso.

(...)

13.1 A Prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 10 (dez) pontos e terá peso 4 (quatro).

(...)

